



CERTIDÃO, JUNTADA, DESPACHO E DECISÃO

CERTIFICO para os devidos fins e efeitos legais que nos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 01/2024 (Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024)**, especialmente o item nº 9, a empresa **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67** apresentou **TEMPESTIVAMENTE** no dia 02/04/2025 recurso/impugnação nos autos do **Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024**, referente ao decidido em ata de sessão pública de 28/03/2025, mediante e-mail (cópia anexa) que foi devidamente **protocolado sob nº 3865** por este pregoeiro junto à Secretaria da Câmara Municipal, **conforme cópia anexa**.

Neste mesmo ato realizo a **JUNTADA** aos presentes autos digitais do **Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024** do recurso/impugnação apresentado em 02/04/2025 por e-mail pela **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67**.

DESPACHO: remeta-se o presente ato com seu(s) anexo(s) por e-mail à empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA.** para ciência e, nos termos do item nº 9 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2024, apresente suas contrarrazões se assim o desejar.

DECISÃO: Considerando a juntada supracitada nesta data e que a empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA** só terá acesso a partir de hoje (03/04/2025) ao conteúdo do recurso/impugnação apresentado pela empresa **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67**, fica prorrogado à empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA** por mais um dia útil o prazo para apresentação das contrarrazões, ou seja, **a empresa recorrida poderá apresentar contrarrazões até o dia 08/04/2025, não se contando o dia de hoje (03/04/2025) nesse prazo.**

Informo que todas as publicações oficiais sobre o **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2024 (Processo Licitatório nº 017/2024)**, incluindo a supracitada, são realizadas no Mural de Avisos e no site oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista por meio do link abaixo:

<https://www.camaratupipta.sp.gov.br/publicacoesoficiais?type=LICITACAO>

Além disso, os andamentos com a íntegra das documentações (salvo aquelas com sigilo temporário) do presente Processo Licitatório nº 017/2024 estão disponíveis pelo link a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/1V0jqIWzKURhYCDW7gaglwbeFw9bPhxPx>

Tupi Paulista/SP, 03 de abril de 2025.

Érico da Silva Castro
Pregoeiro/Agente de Contratações/Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos
Administrativos



PHOENIX

Consultoria em Administração Pública

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CAMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, e EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
Protocolo n.º <u>4041</u>
Data <u>02/04/2025</u>
<u>Balle</u> Responsável

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2024

Assunto: Recurso – Artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

RECORRENTE: PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

RECORRIDO: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA

PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.287.252/0001-67, e-mail: phoenix@assessoria.com.br, situada na Avenida Rio Bonito, 2700 – São Paulo/SP – CEP nº. 04776-003, por seu representante legal, vem, respeitosamente a presença de Vossas Excelências, tempestivamente, interpor **RECURSO**, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, conforme segue:

I - DOS FATOS

Em sessão realizada no dia 28/03/2025, a empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/A LTDA, ora recorrida, foi considerada habilitada para fins do presente certame, no entanto, a empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, ora recorrente, manifestou interesse apresentar recurso, nos termos do item 9 do edital, alegando que a empresa recorrida

**PHOENIX**

Consultoria em Administração Pública

possui impedimento de contratar com o referido ente público, bem como apresentou documentos de habilitação em desacordo com os termos do edital.

Em sendo assim, diante da decisão equivocada de habilitação da empresa recorrida, vem por meio deste interpor o presente recurso, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº. 14133/2021.

Passamos as razões de recurso.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 – Do impedimento da empresa recorrida de contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

É importante destacar que a empresa recorrida está impedida de licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, considerando o disposto nos itens 2.3.3 e 2.6 do edital:

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Como podemos observar, os itens supra estão em consonância com o que disciplina o inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]



**PHOENIX**

Consultoria em Administração Pública

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Como podemos observar, o edital e a lei são claros em afirmar que não pode participar de licitação e/o contratar aquele que possui parente em linha colateral até terceiro grau em órgão ou entidade contratante que atue em atos licitatórios, inclusive, o próprio item 2.6 inclui a equipe de apoio nesta situação.

Nestes termos, fica aqui o impedimento de licitar e/ou contratar da empresa recorrida, pois o representante legal da empresa recorrida, Sr. José Geraldo Rocha Pontes, é irmão do Assessor de Gabinete da Presidência, Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes, nomeado pela Portaria n.º. 03/2025¹, expedida pelo Presidente Câmara de Tupi Paulista. E mais, é importante destacar também, que o Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes também é membro da equipe de apoio dos atos licitatórios da Câmara Municipal de Tupi Paulista, conforme se observa das Portarias 04/2025² e 05/2025³, também expedidas pelo Presidente da Câmara de Tupi Paulista.

Lembramos também, que a Lei Orgânica do Município de Tupi Paulista⁴, em seu artigo 93, deixa claro que pessoas ligadas a servidor público, consanguíneo, até segundo grau, não poderão contratar com o município:

Artigo 93 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

¹ <https://www.camaratupipta.sp.gov.br/storage/lei/4b74194770bc57ebf7ae6e1c1d8e81db.pdf>

² <https://www.camaratupipta.sp.gov.br/storage/lei/37ba4551e23f2384d09b0dc6a6fd0e6d.pdf>

³ <https://www.camaratupipta.sp.gov.br/storage/lei/0adb4dda9171528fcb3652728f202a8b.pdf>

⁴ https://www.tupipaulista.sp.gov.br/publicos/lei_organica_municipal_-_atualizada_2021_31083451.pdf



**PHOENIX**

Consultoria em Administração Pública

Nestes termos, fica proibida a contratação da empresa do irmão do assessor de gabinete da câmara de tupi paulista, por serem ligados na condição de servidor consanguíneo até segundo grau. Lembramos que a Câmara se amolda ao presente caso, pois toda e qualquer receita e despesa pública deste ente é de natureza orçamentária municipal.

Em sendo assim, diante dos argumentos supra, **requer a reconsideração da decisão de habilitação da empresa recorrida, julgando pela sua inabilitação diante do impedimento/proibição de contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista, nos termos dos itens 2.3.3 e 2.6 do Edital c/c inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/2021 e “caput” do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Tupi Paulista.**

2.2 – Da apresentação de Documento em desacordo com os Termos do Edital

No dia da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo, foi questionado pelo representante da empresa recorrente, que os documentos apresentados pela empresa recorrida para fins de habilitação jurídica (Contrato de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada) era uma cópia simples (impressão colorida), ou seja, não havia nos autos do procedimento um documento original, reconhecido firma ou com carimbo de confere com o original. Diante desta situação, o pregoeiro, conjuntamente com o procurador da câmara, foi até ao documento apresentado na fase de credenciamento, e o mesmo documento era uma cópia simples (impressão colorida), ficando em desacordo com o que dispõe o item 7.7 do Edital.

7.7. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada de via original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

Nestes termos, **diante da não apresentação de documento de habilitação jurídica nos termos exigidos pelo edital, deve ser reconsiderada a decisão de habilitação da empresa recorrida, julgando pela sua inabilitação, nos termos do item**



**PHOENIX**

Consultoria em Administração Pública

7.2⁵ do edital, amparado no princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei 14133/2021. Lembramos ainda, que a empresa recorrida não poderá mais apresentar documento original nesta fase, considerando o disposto no item 7.15⁶ do Edital.

2.3 – Considerações quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa recorrida

A empresa recorrida apresentou Atestado de Capacidade Técnica assinado pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Tupi Paulista, que, diga-se de passagem, atuou na condução do certame.

Lembramos que não foi juntado aos autos qualquer documento que de amparo de poderes ao nobre procurador, para emitir o atestado de capacidade técnica, o que de certa forma inviabiliza qualquer argumentação de defesa neste contexto, ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Como todos sabem, a emissão do atestado técnico deve ser expedida por empresa pública ou privada, ou seja, se é exercido por estes membros, deve a emissão do atestado ser assinada por seu representante legal, no caso da câmara, pelo Presidente da Câmara, salvo se a emissão deste atestado for atribuição do procurador, respaldado por alguma norma jurídica específica.

Neste sentido, não pode ser acatado o recebimento do referido atestado, pois foi emitido por Procurador da Câmara, sem informação de respaldo de norma que o autorize a emissão de tal documento.

É importante destacar também, que o Atestado menciona que a empresa recorrida prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, informando a existência de uma carta convite de nº. 01/2020, declarando ainda que teria realizado 5 prorrogações do referido contrato, sendo a última vencendo em 31/12/2024, conforme segue:

⁵ 7.2. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.

⁶ 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64):





PHOENIX

Consultoria em Administração Pública

01. Convite nº 01/2020 – MENOR PREÇO, Processo 01/2020 (contrato anexo);

Declaro que houve 5 prorrogações deste contrato, sendo a última vencendo em 31/12/2024.

Tupi Paulista, 16 de Janeiro de 2025.

**CARLOS
ROGERIO**

Assinado digitalmente por CARLOS
ROGERIO DA COSTA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419813000170, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=CARLOS ROGERIO DA COSTA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Pois bem, de acordo com o edital, não bastava só a apresentação de atestado, era necessário comprovar a prestação de serviços por meio da apresentação de contratos e/ou notas fiscais, que foram juntados pela empresa recorrida.

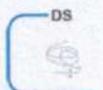
Apenas para fins de dar ciência, e caso entenda pertinente, tome as devidas providências, é importante informar que o contrato é decorrente de uma carta convite, datado inicialmente em 30/04/2020 (trecho do contrato abaixo), sob a égide da Lei 8666/93, que teve 05 (cinco) prorrogações e se encerrou em 31/12/2024, conforme se observa do atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal de Tupi Paulista.

Clausula Primeira - O presente contrato de prestação de serviços, terá duração de doze (12) meses, contados a partir da competência abril 2020.

Tupi Paulista, 30 de abril de 2020

Destacamos que a modalidade Carta Convite à época dos fatos, possuía limite máximo de contratação no valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), conforme se observar do Decreto Federal nº. 9412/2018⁷, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 à época.

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9412.htm



**PHOENIX**

Consultoria em Administração Pública

Em sendo assim, as prorrogações contratuais não poderiam superar este valor, no entanto, se levarmos em consideração o valor mensal do contrato descrito na cláusula primeira do capítulo III, de R\$ 5.945,00; se o contrato perdurou por todo o tempo descrito no atestado técnico (de 30/04/2020 a 31/12/2024); o valor recebido pela empresa recorrida neste período foi de R\$ R\$ 332.920,00, que compreende 56 (cinquenta e seis meses) meses.

Em linhas gerais, o valor recebido pela empresa recorrida, SMJ, superou o limite máximo permitido em lei para carta convite, caso seja comprovada tal situação.

Nestes termos, diante da ciência, tal situação deve ser apurada, caso entenda ter sido ofendido a legislação licitatória da época da contratação (artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei 8666/93), considerando que as prorrogações superaram e muito o valor limite máximo para modalidade carta convite, tomando assim, providências que entender cabíveis.

Passamos aos pedidos

III – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer a **PROCEDÊNCIA** do presente **RECURSO**, para que seja reconsiderada a decisão da sessão de 28/03/2025, julgando pela inabilitação da empresa recorrida PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA, conforme fundamentos do item II destas Razões de Recurso.

Em ato contínuo, caso seja mantida decisão inicial, proceda nos termos do §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio Claro/SP, 02 de abril de 2025.

DocuSigned by:

Assinado por:

Phoenix Consultoria Em Administração Pública Ltda.
Natal José Dias

Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28-03-2025 ÀS 9H - REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024

De: <natal@assessoria.com.br>

Data: 02/04/2025, 15:09

Para: <contato@camaratupipta.sp.gov.br>

CC: "Elton Santos Mendes" <edsm12@hotmail.com>

Prezados boa tarde,

Atendendo aos quesitos da Lei 14.133/2021, e conforme manifestado em audiência própria, segue nosso recurso a ser apreciado pela autoridade competente.

Att.

PHOENIX
Consultoria em Administração Pública



De: PC Gabinete 1 Câmara <contato@camaratupipta.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de março de 2025 10:10

Para: natal@assessoria.com.br; rg.diasconsultoria@gmail.com; juridico@contabilphoenix.com.br

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28-03-2025 ÀS 9H - REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024

NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28/03/2025 ÀS 9H - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024

Bom dia Sr. Responsável pela empresa **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ N° 05.287.252/0001-67.**

Segue em anexo para ciência **EDITAL DE SESSÃO PÚBLICA** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024)** que será realizada no dia **28/03/2025 às 9h** na **Sala do Cidadão "Valdemar Cenedese"**, localizada na Câmara Municipal de Tupi Paulista, situada na Rua D. Pedro II, n° 357, Centro, TUPI PAULISTA/SP, CEP: 17.930-003 e na qual se dará continuidade ao processo administrativo licitatório citado e se examinará a proposta subsequente do proponente **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ N° 04.589/0001-89** e assim sucessivamente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Presencial n° 01/2024.**

Informo que todas as publicações oficiais sobre o **PREGÃO PRESENCIAL 01/2024 (Processo Licitatório n° 017/2024)**, incluindo a supracitada, são realizadas no Mural de Avisos e no site oficial da Câmara

Municipal de Tupi Paulista por meio do link abaixo:

<https://www.camaratupipta.sp.gov.br/publicacoes-oficiais?type=LICITACAO>

Além disso, os andamentos com a íntegra das documentações (salvo aquelas com sigilo temporário) do presente **Processo Licitatório nº 017/2024** estão disponíveis pelo link a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/1V0jqjWzKURhYCDW7gaglwbeFw9bPhxPx>

At.te.

Érico da Silva Castro - Pregoeiro/Agente de Contratações/Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

OBS. Nº 01.: Estamos enviando o presente e-mail para os e-mails constantes da documentação de credenciamento apresentada na sessão pública de pregão presencial do dia 17/01/2025 e também aos e-mails informados por Vossa Senhoria por telefone.

OBS. Nº 02.: Caso os links acima não estejam funcionando ao clicar, basta copiá-los em qualquer navegador de internet e pressionar ENTER no teclado.

OBS. Nº 03.: **POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.**

—Anexos:—

Recurso inabilitação da empresa pontes e bozo.docx.pdf

763KB

Assunto: Re: RES: NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28-03-2025 ÀS 9H - REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2024
De: PC Gabinete 1 Câmara <contato@camaratupipta.sp.gov.br>
Data: 02/04/2025, 15:59
Para: natal@assessoria.com.br
CC: Elton Santos Mendes <edsm12@hotmail.com>

Boa tarde.

Acuso o recebimento do presente e-mail e recurso anexo.

At.te.

Érico da Silva Castro - Pregoeiro/Agente de Contratações/Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Em 02/04/2025 15:09, natal@assessoria.com.br escreveu:

Prezados boa tarde,
Atendendo aos quesitos da Lei 14.133/2021, e conforme manifestado em audiência própria, segue nosso recurso a ser apreciado pela autoridade competente.
Att.

PHOENIX
Consultoria em Administração Pública



Natal José Dias
natal@assessoria.com.br
(19) 3315-1009
(19) 99784-1066

De: PC Gabinete 1 Câmara <contato@camaratupipta.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de março de 2025 10:10

Para: natal@assessoria.com.br; rg.diasconsultoria@gmail.com; juridico@contabilphoenix.com.br

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28-03-2025 ÀS 9H - REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2024

NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28/03/2025 ÀS 9H - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2024

Bom dia Sr. Responsável pela empresa **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, CNPJ Nº 05.287.252/0001-67.

Segue em anexo para ciência **EDITAL DE SESSÃO PÚBLICA** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2024)** que será realizada no dia **28/03/2025 às 9h** na **Sala do Cidadão "Valdemar Cenedese"**, localizada na Câmara Municipal de

Tupi Paulista, situada na Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, TUPI PAULISTA/SP, CEP: 17.930-003 e na qual se dará continuidade ao processo administrativo licitatório citado e se examinará a proposta subsequente do proponente **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA.**, **CNPJ Nº 04.589/0001-89** e assim sucessivamente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Presencial nº 01/2024**.

Informo que todas as publicações oficiais sobre o **PREGÃO PRESENCIAL 01/2024 (Processo Licitatório nº 017/2024)**, incluindo a supracitada, são realizadas no Mural de Avisos e no site oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista por meio do link abaixo:

<https://www.camaratupipta.sp.gov.br/publicacoes-oficiais?type=LICITACAO>

Além disso, os andamentos com a íntegra das documentações (salvo aquelas com sigilo temporário) do presente **Processo Licitatório nº 017/2024** estão disponíveis pelo link a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/1V0jqjWzKURhYCDW7gaglwbeFw9bPhxPx>

At.te.

Érico da Silva Castro - Pregoeiro/Agente de Contratações/Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

OBS. Nº 01.: Estamos enviando o presente e-mail para os e-mails constantes da documentação de credenciamento apresentada na sessão pública de pregão presencial do dia 17/01/2025 e também aos e-mails informados por Vossa Senhoria por telefone.

OBS. Nº 02.: Caso os links acima não estejam funcionando ao clicar, basta copiá-los em qualquer navegador de internet e pressionar ENTER no teclado.

OBS. Nº 03.: **POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.**

Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28-03-2025 ÀS 9H - REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024

De: <natal@assessoria.com.br>

Data: 02/04/2025, 15:09

Para: <contato@camaratupipta.sp.gov.br>

CC: "Elton Santos Mendes" <edsm12@hotmail.com>

Prezados boa tarde,

Atendendo aos quesitos da Lei 14.133/2021, e conforme manifestado em audiência própria, segue nosso recurso a ser apreciado pela autoridade competente.

Att.



De: PC Gabinete 1 Câmara <contato@camaratupipta.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de março de 2025 10:10

Para: natal@assessoria.com.br; rg.diasconsultoria@gmail.com; juridico@contabilphoenix.com.br

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28-03-2025 ÀS 9H - REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024

NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28/03/2025 ÀS 9H - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024

Bom dia Sr. Responsável pela empresa **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ N° 05.287.252/0001-67.**

Segue em anexo para ciência **EDITAL DE SESSÃO PÚBLICA** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024)** que será realizada no dia **28/03/2025 às 9h** na **Sala do Cidadão “Valdemar Cenedese”**, localizada na Câmara Municipal de Tupi Paulista, situada na Rua D. Pedro II, n° 357, Centro, TUPI PAULISTA/SP, CEP: 17.930-003 e na qual se dará continuidade ao processo administrativo licitatório citado e se examinará a proposta subsequente do proponente **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ N° 04.589/0001-89** e assim sucessivamente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Presencial n° 01/2024.**

Informo que todas as publicações oficiais sobre o **PREGÃO PRESENCIAL 01/2024 (Processo Licitatório n° 017/2024)**, incluindo a supracitada, são realizadas no Mural de Avisos e no site oficial da Câmara

Municipal de Tupi Paulista por meio do link abaixo:

<https://www.camaratupipta.sp.gov.br/publicacoes-oficiais?type=LICITACAO>

Além disso, os andamentos com a íntegra das documentações (salvo aquelas com sigilo temporário) do presente **Processo Licitatório nº 017/2024** estão disponíveis pelo link a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/1V0jqIWzKURhYCDW7gaglwbeFw9bPhxPx>

At.te.

Érico da Silva Castro - Pregoeiro/Agente de Contratações/Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

OBS. Nº 01.: Estamos enviando o presente e-mail para os e-mails constantes da documentação de credenciamento apresentada na sessão pública de pregão presencial do dia 17/01/2025 e também aos e-mails informados por Vossa Senhoria por telefone.

OBS. Nº 02.: Caso os links acima não estejam funcionando ao clicar, basta copiá-los em qualquer navegador de internet e pressionar ENTER no teclado.

OBS. Nº 03.: **POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.**

— Anexos: —

Recurso inabilitação da empresa pontes e bozo.docx.pdf

763KB



PHOENIX

Consultoria em Administração Pública

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CAMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, e EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 017/2024

Assunto: Recurso – Artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

RECORRENTE: PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

RECORRIDO: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA

PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.287.252/0001-67, e-mail: phoenix@assessoria.com.br, situada na Avenida Rio Bonito, 2700 – São Paulo/SP – CEP n°. 04776-003, por seu representante legal, vem, respeitosamente a presença de Vossas Excelências, tempestivamente, interpor **RECURSO**, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, conforme segue:

I - DOS FATOS

Em sessão realizada no dia 28/03/2025, a empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/A LTDA, ora recorrida, foi considerada habilitada para fins do presente certame, no entanto, a empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, ora recorrente, manifestou interesse apresentar recurso, nos termos do item 9 do edital, alegando que a empresa recorrida



possui impedimento de contratar com o referido ente público, bem como apresentou documentos de habilitação em desacordo com os termos do edital.

Em sendo assim, diante da decisão equivocada de habilitação da empresa recorrida, vem por meio deste interpor o presente recurso, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº. 14133/2021.

Passamos as razões de recurso.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 – Do impedimento da empresa recorrida de contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

É importante destacar que a empresa recorrida está impedida de licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, considerando o disposto nos itens 2.3.3 e 2.6 do edital:

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Como podemos observar, os itens supra estão em consonância com o que disciplina o inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]





IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Como podemos observar, o edital e a lei são claros em afirmar que não pode participar de licitação e/ou contratar aquele que possui parente em linha colateral até terceiro grau em órgão ou entidade contratante que atue em atos licitatórios, inclusive, o próprio item 2.6 inclui a equipe de apoio nesta situação.

Nestes termos, fica aqui o impedimento de licitar e/ou contratar da empresa recorrida, pois o representante legal da empresa recorrida, Sr. José Geraldo Rocha Pontes, é irmão do Assessor de Gabinete da Presidência, Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes, nomeado pela Portaria n.º. 03/2025¹, expedida pelo Presidente Câmara de Tupi Paulista. E mais, é importante destacar também, que o Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes também é membro da equipe de apoio dos atos licitatórios da Câmara Municipal de Tupi Paulista, conforme se observa das Portarias 04/2025² e 05/2025³, também expedidas pelo Presidente da Câmara de Tupi Paulista.

Lembramos também, que a Lei Orgânica do Município de Tupi Paulista⁴, em seu artigo 93, deixa claro que pessoas ligadas a servidor público, consanguíneo, até segundo grau, não poderão contratar com o município:

Artigo 93 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

DS

¹ <https://www.camaratupipta.sp.gov.br/storage/lei/4b74194770bc57ebf7ae6e1c1d8e81db.pdf>

² <https://www.camaratupipta.sp.gov.br/storage/lei/37ba4551e23f2384d09b0dc6a6fd0e6d.pdf>

³ <https://www.camaratupipta.sp.gov.br/storage/lei/0adb4dda9171528fcb3652728f202a8b.pdf>

⁴ https://www.tupipaulista.sp.gov.br/publicos/lei_organica_municipal_-_atualizada_2021_31083451.pdf



Nestes termos, fica proibida a contratação da empresa do irmão do assessor de gabinete da câmara de tupi paulista, por serem ligados na condição de servidor consanguíneo até segundo grau. Lembramos que a Câmara se amolda ao presente caso, pois toda e qualquer receita e despesa pública deste ente é de natureza orçamentária municipal.

Em sendo assim, diante dos argumentos supra, **requer a reconsideração da decisão de habilitação da empresa recorrida, julgando pela sua inabilitação diante do impedimento/proibição de contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista, nos termos dos itens 2.3.3 e 2.6 do Edital c/c inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/2021 e “caput” do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Tupi Paulista.**

2.2 – Da apresentação de Documento em desacordo com os Termos do Edital

No dia da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo, foi questionado pelo representante da empresa recorrente, que os documentos apresentados pela empresa recorrida para fins de habilitação jurídica (Contrato de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada) era uma cópia simples (impressão colorida), ou seja, não havia nos autos do procedimento um documento original, reconhecido firma ou com carimbo de confere com o original. Diante desta situação, o pregoeiro, conjuntamente com o procurador da câmara, foi até ao documento apresentado na fase de credenciamento, e o mesmo documento era uma cópia simples (impressão colorida), ficando em desacordo com o que dispõe o item 7.7 do Edital.

7.7. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada de via original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

Nestes termos, **diante da não apresentação de documento de habilitação jurídica nos termos exigidos pelo edital, deve ser reconsiderada a decisão de habilitação da empresa recorrida, julgando pela sua inabilitação, nos termos do item**

DS



7.2⁵ do edital, amparado no princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei 14133/2021. Lembramos ainda, que a empresa recorrida não poderá mais apresentar documento original nesta fase, considerando o disposto no item 7.15⁶ do Edital.

2.3 – Considerações quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa recorrida

A empresa recorrida apresentou Atestado de Capacidade Técnica assinado pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Tupi Paulista, que, diga-se de passagem, atuou na condução do certame.

Lembramos que não foi juntado aos autos qualquer documento que de amparo de poderes ao nobre procurador, para emitir o atestado de capacidade técnica, o que de certa forma inviabiliza qualquer argumentação de defesa neste contexto, ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa.

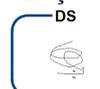
Como todos sabem, a emissão do atestado técnico deve ser expedida por empresa pública ou privada, ou seja, se é exercido por estes membros, deve a emissão do atestado ser assinada por seu representante legal, no caso da câmara, pelo Presidente da Câmara, salvo se a emissão deste atestado for atribuição do procurador, respaldado por alguma norma jurídica específica.

Neste sentido, não pode ser acatado o recebimento do referido atestado, pois foi emitido por Procurador da Câmara, sem informação de respaldo de norma que o autorize a emissão de tal documento.

É importante destacar também, que o Atestado menciona que a empresa recorrida prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, informando a existência de uma carta convite de n°. 01/2020, declarando ainda que teria realizado 5 prorrogações do referido contrato, sendo a última vencendo em 31/12/2024, conforme segue:

⁵ 7.2. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.

⁶ 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei Federal n° 14.133/2021, art. 64):





PHOENIX

Consultoria em Administração Pública

01. Convite nº 01/2020 – MENOR PREÇO, Processo 01/2020 (contrato anexo);

Declaro que houve 5 prorrogações deste contrato, sendo a última vencendo em 31/12/2024.

Tupi Paulista, 16 de Janeiro de 2025.

**CARLOS
ROGERIO**

Assinado digitalmente por CARLOS
ROGERIO DA COSTA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419813000170, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=CARLOS ROGERIO DA COSTA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Pois bem, de acordo com o edital, não bastava só a apresentação de atestado, era necessário comprovar a prestação de serviços por meio da apresentação de contratos e/ou notas fiscais, que foram juntados pela empresa recorrida.

Apenas para fins de dar ciência, e caso entenda pertinente, tome as devidas providências, é importante informar que o contrato é decorrente de uma carta convite, datado inicialmente em 30/04/2020 (trecho do contrato abaixo), sob a égide da Lei 8666/93, que teve 05 (cinco) prorrogações e se encerrou em 31/12/2024, conforme se observa do atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal de Tupi Paulista.

Cláusula Primeira - O presente contrato de prestação de serviços, terá duração de doze (12) meses, contados a partir da competência abril 2020.

Tupi Paulista, 30 de abril de 2020.

Destacamos que a modalidade Carta Convite à época dos fatos, possuía limite máximo de contratação no valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), conforme se observar do Decreto Federal nº. 9412/2018⁷, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 à época.

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9412.htm





Em sendo assim, as prorrogações contratuais não poderiam superar este valor, no entanto, se levarmos em consideração o valor mensal do contrato descrito na cláusula primeira do capítulo III, de R\$ 5.945,00; se o contrato perdurou por todo o tempo descrito no atestado técnico (de 30/04/2020 a 31/12/2024); o valor recebido pela empresa recorrida neste período foi de R\$ R\$ 332.920,00, que compreende 56 (cinquenta e seis meses) meses.

Em linhas gerais, o valor recebido pela empresa recorrida, SMJ, superou o limite máximo permitido em lei para carta convite, caso seja comprovada tal situação.

Nestes termos, diante da ciência, tal situação deve ser apurada, caso entenda ter sido ofendido a legislação licitatória da época da contratação (artigo 23, inciso II, letra “a”, da Lei 8666/93), considerando que as prorrogações superaram e muito o valor limite máximo para modalidade carta convite, tomando assim, providências que entender cabíveis.

Passamos aos pedidos

III – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer a **PROCEDÊNCIA** do presente **RECURSO**, para que seja reconsiderada a decisão da sessão de 28/03/2025, julgando pela inabilitação da empresa recorrida PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA, conforme fundamentos do item II destas Razões de Recurso.

Em ato contínuo, caso seja mantida decisão inicial, proceda nos termos do §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio Claro/SP, 02 de abril de 2025.

DocuSigned by:

Assinado por:

Phoenix Consultoria Em Administração Pública Ltda.
Natal José Dias

Assunto: Re: RES: NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28-03-2025 ÀS 9H - REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024

De: PC Gabinete 1 Câmara <contato@camaratupipta.sp.gov.br>

Data: 02/04/2025, 15:59

Para: natal@assessoria.com.br

CC: Elton Santos Mendes <edsm12@hotmail.com>

Boa tarde.

Acuso o recebimento do presente e-mail e recurso anexo.

At.te.

Érico da Silva Castro - Pregoeiro/Agente de Contratações/Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Em 02/04/2025 15:09, natal@assessoria.com.br escreveu:

Prezados boa tarde,

Atendendo aos quesitos da Lei 14.133/2021, e conforme manifestado em audiência própria, segue nosso recurso a ser apreciado pela autoridade competente.

Att.

PHOENIX
Consultoria em Administração Pública



De: PC Gabinete 1 Câmara <contato@camaratupipta.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de março de 2025 10:10

Para: natal@assessoria.com.br; rg.diasconsultoria@gmail.com; juridico@contabilphoenix.com.br

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28-03-2025 ÀS 9H - REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024

NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA - SESSÃO PÚBLICA DE 28/03/2025 ÀS 9H - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024

Bom dia Sr. Responsável pela empresa **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, CNPJ N° 05.287.252/0001-67.

Segue em anexo para ciência **EDITAL DE SESSÃO PÚBLICA** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 017/2024)** que será realizada no dia **28/03/2025 às 9h** na **Sala do Cidadão "Valdemar Cenedese"**, localizada na Câmara Municipal de

Tupi Paulista, situada na Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, TUPI PAULISTA/SP, CEP: 17.930-003 e na qual se dará continuidade ao processo administrativo licitatório citado e se examinará a proposta subsequente do proponente **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89** e assim sucessivamente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Presencial nº 01/2024**.

Informo que todas as publicações oficiais sobre o **PREGÃO PRESENCIAL 01/2024 (Processo Licitatório nº 017/2024)**, incluindo a supracitada, são realizadas no Mural de Avisos e no site oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista por meio do link abaixo:

<https://www.camaratupipta.sp.gov.br/publicacoes-oficiais?type=LICITACAO>

Além disso, os andamentos com a íntegra das documentações (salvo aquelas com sigilo temporário) do presente **Processo Licitatório nº 017/2024** estão disponíveis pelo link a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/1V0jqIWzKURhYCDW7gaglwbeFw9bPhxPx>

At.te.

Érico da Silva Castro - Pregoeiro/Agente de Contratações/Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

OBS. Nº 01.: Estamos enviando o presente e-mail para os e-mails constantes da documentação de credenciamento apresentada na sessão pública de pregão presencial do dia 17/01/2025 e também aos e-mails informados por Vossa Senhoria por telefone.

OBS. Nº 02.: Caso os links acima não estejam funcionando ao clicar, basta copiá-los em qualquer navegador de internet e pressionar ENTER no teclado.

OBS. Nº 03.: **POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.**